



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024/DINT

PROCESSO Nº 08650.085819/2024-71

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E O MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), doravante PRF, com sede no Setor Policial, Quadra 3, lote 5, Complexo Sede, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0104-41, neste ato representado pela Diretora de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal, a senhora NADIA ZILOTTI ALENCAR, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, Matrícula SIAPE nº 1539574, nomeada por meio da Portaria nº 1.420, seção 2, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2023, de acordo com delegação de competência constante da Portaria DG/PRF nº 161, de 29 de abril de 2021, publicada em Boletim de Serviço Eletrônico de 29 de abril de 2024; e o MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA, por intermédio do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA, doravante CIM, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexos, 4º andar, CEP 70055-900 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0272-63, neste ato representado por seu Diretor, o Contra-Almirante GIOVANI CORRÊA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF do CPF nº 491.902.021-04, de acordo com delegação de competência constante da Portaria nº 201/MB/MD, de 4 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2024, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), tendo em vista o que consta do Processo SEI PRF nº 08650.085819/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre os partícipes por meio do acesso aos sistemas de Inteligência, compartilhamento de informações e oferta de cursos, treinamentos e capacitações desenvolvidos por ambos os partícipes conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. Os partícipes atuarão em cooperação em temas relacionados a áreas de conhecimento de inteligência, sistemas de apoio e capacitação, bem como intercambiarão conhecimentos segundo a legislação vigente.

1.3. Os partícipes atuarão para promover a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada, no âmbito de suas competências e atribuições legais e para estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional, em especial, intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) prestar apoio logístico e operacional finalístico recíproco nos respectivos âmbitos de suas competências e atividades, quando solicitado e disponível.
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) disponibilizar, sempre que possível, sem prejuízo das atribuições rotineiras dos partícipes, pessoal de apoio para ações administrativas e operacionais relacionadas à consecução deste Acordo;
- j) fornecer ao partícipe as informações exclusivamente necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) cooperar com informações de sistemas de inteligência e bancos de dados, conforme disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pelo CIM e pela PRF;
- l) desenvolver um histórico de dados estatísticos para a formulação de estratégias institucionais;
- m) efetivar, sempre que possível, respeitadas as peculiaridades de cada partícipe, intercâmbio de experiências técnicas e operacionais;
- n) disponibilizar, direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública e defesa social;
- o) promover reforço nas áreas de inteligência, visando à implementação de operações integradas no combate a organizações criminosas;
- p) compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade, os sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, que possam auxiliar ambos os partícipes, no âmbito de suas competências e atribuições legais;
- q) responsabilizar-se pela remuneração dos respectivos servidores/militares, designados para ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, especialmente no que tange a capacitação de servidores/militares;
- r) compartilhar informações e expertise em situações pontuais em que se faça necessário;

- s) cooperar em matéria de produção de conhecimentos de Inteligência, sobretudo em temáticas de enfrentamento à criminalidade transfronteiriça e dinâmica social (interdições/manifestações em rodovias federais);
- t) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em caráter extraordinário e eventual, em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- u) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- v) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- w) os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação da PRF - POSIN, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, o Decreto nº 7.845, de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como a Lei de Acesso a Informação – Lei nº 12.527, de 2011, e os Decretos nº 7.724, de 2012, e nº 11.527, de 2023, que a regulamentam;
- x) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- y) observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Acordo, observada a legislação vigente;
- z) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; e
- aa) obrigatoriedade de assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) por colaboradores, servidores ou prepostos que terão acesso a sistemas e informações classificadas dos partícipes, em observância ao artigo 18 do Decreto nº 7.845/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRF:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a consecução do objeto do presente Acordo;
- b) disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto do presente Acordo;
- c) permitir acesso ao sistema Alerta Brasil da PRF;
- d) disponibilizar o sistema Athena para elaboração e difusão de documentos de inteligência no âmbito do CIM;
- e) permitir o livre acesso às plataformas acordadas, possibilitando multiplicidade de contas/acessos locais com gestão realizada por integrantes do CIM;
- f) disponibilizar vagas em cursos, eventos ou treinamentos;
- g) informar ao CIM sobre qualquer situação que dificulte a realização do objeto deste Acordo.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CIM:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a consecução do objeto do presente Acordo;
- b) disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto deste Acordo;
- c) compartilhar, mediante demanda, dados hospedados em sistemas específicos da MB relacionados à Segurança do Tráfego Aquaviário;
- d) disponibilizar vagas em cursos, eventos ou treinamentos;
- e) informar à Polícia Rodoviária Federal sobre qualquer situação que dificulte a realização do objeto deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. A supervisão do presente ACT caberá a um Comitê Gestor (CG), sediado em Brasília, que será composto por 2 (dois) servidores indicados pela PRF e 2 (dois) militares indicados pelo CIM, com respectivos suplentes.
- 6.2. O Comitê se reunirá, preferencialmente, a cada bimestre, em data a ser acordada entre os partícipes, e, extraordinariamente, por convocação da PRF ou do CIM, sempre que necessário.
- 6.3. Os membros e suplentes do Comitê Gestor serão nomeados por Portaria da PRF e do CIM.
- 6.4. As decisões do Comitê Gestor se darão na Ata da Reunião, emitida, aprovada e assinada em comum acordo por todos os seus membros.
- 6.5. Os partícipes deverão abrir processo administrativo único em seus sistemas eletrônicos, nos quais o Comitê Gestor deverá autuar exclusivamente suas decisões e os documentos eventualmente emitidos ou recebidos no âmbito das suas atribuições.
- 6.6. O prazo de publicação da designação dos representantes do Comitê Gestor, equipe de coordenação central do objeto do presente ACT, é de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento
- 6.7. Sempre que um indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. O presente Acordo abrange servidores da PRF e militares da Marinha do Brasil na cooperação técnico-científica, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como ativos de inteligência e capacitações.
- 8.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao seu caráter não oneroso, a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os órgãos cooperados, por meio da formalização de termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 90 (noventa) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 90 (noventa) dias nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Os partícipes deverão publicar extrato deste Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

17.1. Em nenhuma circunstância quaisquer dos partícipes e seus prepostos serão responsáveis frente ao outro partícipe por lucros cessantes, perda de lucros, reivindicações de terceiros, danos punitivos, incidentais, indiretos ou danos especiais, prejuízos que sejam resultantes do presente Acordo, mesmo que avisados da possibilidade de tais danos ou custos.

- 17.2. A limitação de responsabilidade estabelecida no item acima, não se aplica:
- a) a atos comprovadamente praticados com fraude ou dolo da parte infratora;
 - b) a violações à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - c) a eventos de violação de propriedade intelectual e dano à Marca;
 - d) acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte;
 - e) violação às disposições, Leis e Regulamentações atinentes à anticorrupção, defesa da concorrência e lavagem de dinheiro; e
 - f) violação às disposições, Leis e Regulamentações atinentes à preservação, privacidade e proteção de dados pessoais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, ____ de setembro de 2024.

NADIA ZILOTTI ALENCAR Diretora de Inteligência Polícia Rodoviária Federal	GIOVANI CORRÊA Contra-Almirante Diretor do Centro de Inteligência da Marinha
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Identidade: CPF:	Nome: Identidade: CPF:
------------------------------	------------------------------

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI CORRÊA, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 15:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **NADIA ZILOTTI ALENCAR, Diretor(a) de Inteligência**, em 19/09/2024, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59381939** e o código CRC **D422CA0F**.

0.1.



Referência: Processo nº 08650.085819/2024-71



SEI nº 59381939

Criado por [juliana.diniz](#), versão 8 por [daniel.brasil](#) em 19/09/2024 14:42:39.